



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019

Pelo presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, com sede na Avenida José Galdino dos Santos, nº 967, Centro, CEP - 17.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 44.927.267/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Maciel do Carmo Colpas, portador da cédula de identidade RG nº 14.676.015-3 SSP/SP e do CPF nº 069.582.998-09, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **LAR BATISTA DE CRIANÇAS DE INÚBIA PAULISTA**, com sede na Rua Guaianases s/n, centro, Cep.17.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.958.972/0004-68, neste ato representada por seu Presidente Sr. Hermano Livramento Guimarães, portador da cédula de identidade RG nº 9.854.949-2 e do CPF nº 848.481.708-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo, consoante processo administrativo nº 066/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 11/2019, tem por objeto o repasse de recursos com a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade para prestação de serviços na área de assistência social, Criança/Adolescente – Criança e Adolescente Abrigo - referente ao atendimento a crianças/adolescente em situação de risco conforme Art. 98 e 101 do ECA objetivando o seu desenvolvimento global, suprimindo suas necessidades biopsicossociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente contrato, sem necessidade de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria devendo informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$68.574,00(sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso **Municipal** no valor de R\$68.574,00( sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais), correspondendo ao desembolso de 12(doze) parcelas iguais no valor de R\$5.714,50(cinco mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.18.08.244.0011.2043 – 3.3.50.43 – Ficha 272.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento – Banco do Brasil: Agência: 6894-2 – Conta Corrente: 192-9.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade alheia ao objeto dessa parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este instrumento tem sua vigência a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

período do atraso verificado, sendo que referida prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O monitoramento, acompanhamento e fiscalização da presente parceria serão realizados pelo gestor, comissão de monitoramento e avaliação indicados no processo administrativo e ainda pelo controle interno, nos termos de suas atribuições.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análises de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil, parceira, independente a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

7.4 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas **e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, art. 64, § 1º da lei nº 13.019/2014.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

- a) Primeira Prestação de Contas: 30/04/2020;
- b) Segunda Prestação de Contas: 31/07/2020;
- c) Terceira Prestação de Contas: 31/10/2020;
- d) Quarta Prestação de Contas: 31/01/2021;
- e) Prestação de Contas Final: 31/01/2021.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análises de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – [secretaria@pacaembu.sp.gov.br](mailto:secretaria@pacaembu.sp.gov.br) ou [gabinete@pacaembu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pacaembu.sp.gov.br)

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, garantida a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – secretaria@pacaembu.sp.gov.br ou gabinete@pacaembu.sp.gov.br

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em 05(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

10.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, desde que respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - alterado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

a) a prorrogação de ofício na vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Telefone: (18)3862-9090 Fax: (18)3862-9092

CNPJ nº 44.927.267/0001-02 – CEP 17.860-000 – PACAEMBU-SP

E-mails – [secretaria@pacaembu.sp.gov.br](mailto:secretaria@pacaembu.sp.gov.br) ou [gabinete@pacaembu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pacaembu.sp.gov.br)

b) o plano de trabalho da parceira poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10.2 - Na hipótese de denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico e no Jornal de Circulação Local Credenciado do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pacaembu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pacaembu, 02 de janeiro de 2020.

  
Maciel do Carmo Colpas  
Prefeito Municipal

  
Hermano Livramento Guimarães  
Organização da Sociedade Civil

Testemunha

CPF: 280.799.778-69

  
Cláudio Máximo da Silva

Testemunha

CPF: 410.779.988-30

  
Luciana Abreu de Almeida





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Estado de São Paulo

## EXTRATO DE PARCERIA

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pacaembu  
CNPJ nº 44.927.267/0001-02

Conveniada: Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista.  
CNPJ nº 60.958.972/0004-68

Objeto: Criança e Adolescente/Abrigo.


Valor Total: R\$68.574,00(sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 02.18.08.244.0011.2043.3.3.50.43.01 do Fundo Municipal de Assistência Social à conta do Orçamento Vigente.

Vigência: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

Pacaembu, 02 de janeiro de 2020.

  
**MACIEL DO CARMO COLPAS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020

Referência: Celebração de Termo de Colaboração nº 006/2020

Entidade: Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista

Objeto: Criança e Adolescente/Abrigo

Trata-se de convênio firmado pelo Município de Pacaembu, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Lar Batista de Crianças, entidade que prestam assistência ao Município com vigência de 1(um) ano, tendo por objetivo, atendimento a criança/adolescente em situação de risco conforme art.98 e 101 do ECA, objetivando o seu desenvolvimento global, visando a transferência de recurso, para alcançar a finalidade almejada.

Denota-se que a finalidade a ser atingida pelo Termo de Colaboração é legítima, acode ao interesse público e manifesta a conveniência administrativa preenchendo assim todos os requisitos que sugerem à aprovação do ato.

Destarte, opino pela celebração do Termo de Colaboração supramencionado, salvo melhor entendimento.

Pacaembu, 02 de janeiro de 2020.

  
**DR. ALEX FERNANDO RAFAEL**  
OAB/SP 214.901